

DE CAMARGO, JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA, PEDRO MACIEL CAPELUPPI, SONIA APARECIDA CONSIGLIO, WALDERY RODRIGUES JÚNIOR e WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO. Registre-se que o Conselheiro FABIO DE BARROS PINHEIRO se absteve de participar da deliberação.

Diante do exposto, o Conselho de Administração aprovou a matéria em epígrafe, tendo expedido, em 15.10.2021, a Decisão CA n.º 57/2021-BNDES, nos seguintes termos:

O Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, no uso da competência prevista nos artigos 36, inciso XXXI, e 55 do Estatuto Social do BNDES, decide RECONDUZIR, como membro do Comitê de Auditoria do Sistema BNDES, o Sr. FÁBIO DE BARROS PINHEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº \*\*\*.391 SSP/DF, inscrito no CPF nº \*\*\*.497.201-\*\*, com endereço profissional na Avenida República do Chile, 100, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-917, com mandato até 26 de outubro de 2023. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata. Ct00300.rtf

Marcelo Serfaty  
Presidente do Conselho  
Arthur Cesar Vasconcelos Koblitz

Conselheiro  
Fabio de Barros Pinheiro  
Conselheiro  
Helôisa Belotti Bedicks  
Conselheira  
João Laudo de Camargo  
Conselheiro  
Joísa Campanher Dutra Saraiva  
Conselheira  
Pedro Maciel Capeluppi  
Conselheiro  
Sonia Aparecida Consiglio  
Conselheira  
Walderly Rodrigues Júnior  
Conselheiro  
Walter Baère de Araujo Filho  
Conselheiro

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 870, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2021

Divulga o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério da Educação no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao contido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, na Portaria nº 1.118, de 7 de junho de 2019, e na da Portaria nº 23, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das metas globais do exercício de 2021, estabelecidas pela Portaria nº 23, de 19 de janeiro de 2021, relativas aos programas, projetos e atividades prioritárias, referentes à avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDGPPE, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividades em Políticas Sociais - GDAPS.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Institucional refere-se ao ciclo avaliativo de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

#### ANEXO

AÇÕES GLOBAIS	DESCRIÇÃO	META ESTABELECIDADA	META ALCANÇADA	%	MÉDIA %
Manifestar-se sobre questões educacionais	Emitir parecer e resposta administrativa sobre assuntos da área educacional	Elaborar, revisar ou atualizar novecentos pareceres e respostas administrativas	Um mil cento e cinquenta e cinco pareceres relatados ou respostas administrativas respondidas	128,33	128,33
Apoiar os entes federados a implementarem programas e ações decorrentes da Política Nacional de Alfabetização - PNA	Os programas e ações decorrentes da PNA visam melhorar o processo de alfabetização e tornar a aprendizagem mais eficaz. Para tanto, a Sealf apoiará os entes federados a aderirem aos programas, bem como disponibilizará materiais de apoio e de orientação, formações e outros recursos materiais e financeiros eventualmente necessários	Oitenta por cento dos entes federados apoiados com o Programa Tempo de Aprender	4827 entes federados aderiram ao Programa (87%), entre eles 20 estados aderiram.	108,75	80,00
		Vinte por cento dos entes federados apoiados com o Programa Conta pra Mim	Iniciativa redimensionada para um projeto piloto em razão das limitações operacionais apresentadas pelo parceiro (Ministério da Cidadania). Procedimento licitatório para a aquisição dos kits está em andamento.	0	
Realizar articulações com órgãos, entidades e sistemas de ensino, no que se refere ao tema da alfabetização	As articulações serão realizadas por meio de reuniões e/ou visitas técnicas	Oitenta reuniões e/ou visitas técnicas	Cento e cinco reuniões realizadas	131,25	
Implementar iniciativas que promovam políticas vinculadas às modalidades especializadas de educação, para viabilizar a qualidade da educação básica, em uma perspectiva inclusiva, equitativa e ao longo da vida	Promover ações destinadas a viabilizar a qualidade da educação nas modalidades especializadas de educação, com apoio técnico e financeiro a: projetos que contemplem o acompanhamento da frequência escolar; formação docente; garantia de acesso, permanência e conclusão da educação básica	Nove ações	Sete ações	77,78	77,78
Regulação e supervisão de cursos de graduação e instituições públicas e privadas de educação superior	Expressa as ações de regulação e supervisão indutoras de qualidade de cursos e instituições de educação superior	Três mil e novecentos processos	Nove mil duzentos e oitenta e sete	238,13	156,12
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS	Expressa as ações de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação - CEBAS-Educação	Oitocentos e cinquenta processos	Seiscentos e trinta	74,12	
Proporcionar condições para a oferta de vagas no ensino superior	Desenvolver ações no sentido de proporcionar condições para a oferta de vagas pelas instituições federais, por meio de programas como, entre outros, o Sistema de Seleção Unificada - Sisu e o Programa Universidade para Todos - Prouni, no que se refere à adesão de instituições privadas	Atendimento de cem por cento das demandas	Considerando a adesão das IES aos programas de acesso ao ensino superior (FIES, Prouni e Sisu) a coordenação manteve as adesões constantes e ainda contou com o acréscimo de cerca de 15% no percentual de novas adesões aos programas.	100	200,00
Fomentar o desenvolvimento, aperfeiçoamento e a modernização do sistema federal de ensino superior	Reconhecendo o papel estratégico da universidade como um instrumento de transformação social, desenvolvimento sustentável e inserção do País no cenário internacional, a expansão da rede federal de ensino busca ampliar o acesso e a permanência na educação superior, por meio de apoio técnico e financeiro às universidades, promovendo também a educação superior gratuita a distância, proporcionando condições de ampliação dessa modalidade de educação, capacitando professores e técnicos para o melhor atendimento a sociedade	Vinte instituições do sistema federal de ensino superior apoiadas	Foram apoiadas 60 (sessenta) instituições do sistema federal de ensino superior.	300	
Expandir e qualificar a oferta de matrículas em cursos de educação profissional e tecnológica nas redes públicas e privada	Expandir e qualificar a oferta de matrículas de educação profissional e tecnológica, por intermédio da atuação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do fomento a programas e projetos destinados à oferta de matrículas em cursos educação profissional técnica de nível médio e de qualificação profissional nas redes públicas e privadas	Oitocentos e quarenta mil matrículas ofertadas	Um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil e vinte e três matrículas ofertadas (1858023)	221,19	221,19
Apoiar o educando, a escola e os entes federados, com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, observado o regime de colaboração com os entes federados	A política de educação básica visa assegurar o direito das crianças e adolescentes de 0 a 17 anos ao acesso a uma educação de qualidade, oferecendo subsídios para o desenvolvimento e aprimoramento de práticas educativas que promovam a qualidade da educação infantil, fundamental e ensino médio; propiciando condições para a melhoria do atendimento em instituições públicas de educação básica, por meio de apoio técnico e financeiro às redes públicas municipais e estaduais de educação	Oitenta por cento das redes de ensino apoiadas	Cem por cento das redes de ensino apoiadas	125	125,00

<b>Percentual Total das metas globais</b>	<b>141,20</b>
<b>Resultado da Avaliação Institucional</b>	<b>80 pontos</b>

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 158, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE, CNPJ nº 20.320.503/0001-51, a atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Pesquisas na Amazônia - INPA, conforme o Processo nº 23000.023182/2021-25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da  
Ciência, Tecnologia e Inovações

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 159, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FADEPE, CNPJ nº 00.703.697/0001-67, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF-Sudeste MG, conforme o Processo nº 23000.020943/2021-97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA  
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES  
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da  
Ciência, Tecnologia e Inovações

